



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.011.542/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 07.642.426/0001-98, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Perimetral, Quadra 09, Lote 114E, nº 2136, Lojas 01 e 02, Setor Coimbra – Goiânia -GO, CEP 74533-020, Telefone: (62) 3240-5776, E-mail: adm15@equilibrium.far.br, neste ato representada por ANTONIO VAZ MENDES, portador do RG nº 1.666.406 DGPC - GO e inscrito no CPF nº 412.929.601-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 178/185), **Edital do Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP)** – Governo do Estado do Ceará - SES/NUPLAC (fls.140/155), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) (fls. 19 e 223/224), Proposta da empresa (fl. 204), Ata de Registro de Preços nº 107/2016 do PE nº 680/2015 (SRP),(fls.191/195), Aceitação da empresa (fl. 25), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-16PAM003613 (fl. 177), Autorização do órgão (fl.31), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 1-17/AFM00046 (fl. 226), Autorizo da Nota de empenho (fl. 228), Nota de Empenho (fls.229/230), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de material de consumo FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO P ATÉ 40 KG por meio de aquisição por adesão a ata para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Projeto Básico (fls. 178/185), Edital do Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) – Governo do Estado do Ceara - SES/NUPLAC (fls.140/155), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) (fls. 19 e 223/224), Proposta da empresa (fl. 204), Ata de Registro de Preços nº 107/2016 do PE nº 680/2015 (SRP),(fls.191/195), Aceitação da empresa (fl. 25), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-16PAM003613 (fl. 177), Autorização do órgão (fl. 31), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 1-17/AFM00046 (fl. 226), Autorizo da Nota de empenho (fl. 228), Nota de Empenho (fls.229/230), **que passam a integrar o presente Termo.**

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1 da Ata 107/2016	CÓD SES	CÓD BR	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	33092	427338	243.000	UN	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO P ATÉ 40 KG . Material: camada externa em polietileno, camada em não-tecido, indicador de umidade, papel absorvente, polpa de celulose + sap, camada superior com não-tecido, fita adesiva trilaminada, com acabamento em elástico regular e próximo à manta de celulose, formato anatômico que proporcione conforto e segurança aos movimentos do corpo. Tipo Uso: adulto de até 40 Kg, Formato: anatômico, Tamanho: pequeno (adulto de até 40 Kg), Características Adicionais: indicador de umidade, que muda de cor alertando para a mudança da fralda, com quatro fitas reposicionáveis para ajuste (tipo abre e fecha), cobertura interna hipoalergênica resistente, mantendo a pele seca, espessa	R\$0,900	R\$218.700,00

02

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					camada de gel superabsorvente, barreiras antivazamento que proporcione proteção extra e evite transbordamento. Tamanho Cintura: máximo de 80 cm. Tipo Fixação: abre e fecha (fita adesiva trilaminada) Atender à NBR 12005 e 14797. Embalagem: acondicionados em embalagem plástica, Unidade De Fornecimento: pacote contendo 08 a 20 unidades.		
--	--	--	--	--	---	--	--

OBS. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO SES E O CÓDIGO BR, PREVALECERÁ O DESCRITIVO CONTIDO NO CÓDIGO SES.

3.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.2.1 Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

Local: ALMOXARIFADO CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000

Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.

3.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

3.3.1 Por se tratar de aquisição por adesão à ata para suprimento da rede até conclusão do SRP, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.4. DO RECEBIMENTO:

3.4.1 O Produto objeto deste Contrato será recebido:

1- **provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2- **definitivamente**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo executor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

03

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
S.AIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português.
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.
- III. Os produtos esterilizados a óxido de etileno deverão obedecer à Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999;
- IV. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. **No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis.**
- V. Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- VI. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art. 15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- VII. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral (100%)**, em 10 (DEZ) dias, após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-16PAM003613 (fl. 177).

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$218.700,00 (duzentos e dezoitos mil, setecentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242250003	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138008711	138003467
V	Valor Inicial	R\$22.052,25	R\$196.647,75
VI	Nota de Empenho:	2017NE02110	2017NE02111
VII	Data de Emissão:	24/04/2017	24/04/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida do Projeto Básico e deste Contrato.
- III. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Projeto Básico e deste Contrato.
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações do Projeto Básico e deste Contrato.
- VI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) – Governo do Estado do Ceara - SES/NUPLAC (fls.140/155).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos e deste Contrato, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- X. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital e deste Contrato.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) – Governo do Estado do Ceará - SES/NUPLAC (fls.140/155).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 680/2015 (SRP) – Governo do Estado do Ceará - SES/NUPLAC (fls.140/155).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17.2. Os executores do Contrato serão indicados pela SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/19.

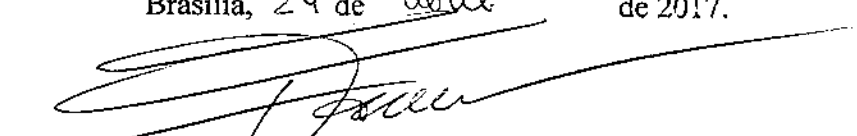
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

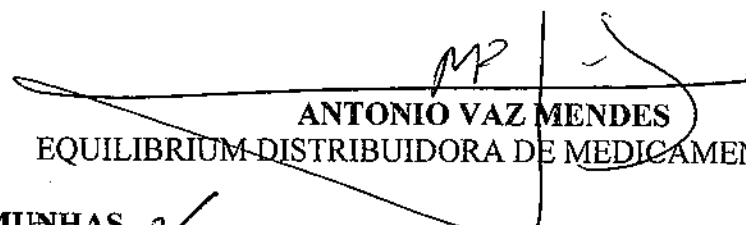
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de abril de 2017.

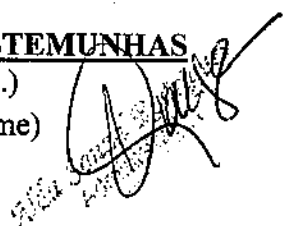

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


ANTONIO VAZ MENDES
EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)



(Ass.)

(Nome) *Liviane Serrão de Oliveira*